



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA Nº 02/2022

Orienta quanto aos procedimentos e atribuições nas etapas de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional(PDI).

A Reitoria da Universidade Estadual de Feira de Santana-UEFS, no uso das atribuições, considerando a Lei nº 10.861, de 14 de Abril de 2004 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com o objetivo de orientar, quanto às suas atribuições, os integrantes da Comissão Executiva e demais atores envolvidos nas etapas de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

§ 1º Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - sistematização das ações de planejamento estratégico da Universidade, por um período de 05 (cinco) anos. O objetivo deste instrumento de gestão é identificar a filosofia de trabalho, a missão, as diretrizes pedagógicas, a estrutura organizacional e as atividades acadêmicas desenvolvidas na UEFS, a fim de alinhar os objetivos futuros da instituição, à sua missão e visão. O PDI está previsto na Lei nº 10.861/2004 e no Decreto nº 9.235/2017, sendo um dos requisitos obrigatórios para avaliação de cursos superiores.

§ 2º Sistema Gerencial de Projetos (SIGEP) - sistema desenvolvido em parceria entre a Assessoria Técnica e de Desenvolvimento organizacional (ASPLAN) e pela Assessoria de Informática (AEI) com a finalidade de possibilitar o acompanhamento e monitoramento da execução das metas estabelecidas no Plano de Ação das Unidades.

§ 3º Projeto pedagógico da instituição (PPI) – instrumento norteador das práticas acadêmicas da instituição tendo em vista sua trajetória histórica, inserção regional, missão, visão e objetivos gerais e específicos, ou seja, é um instrumento de gestão da área acadêmica que deve estar alinhado às diretrizes futuras do PDI. O PPI faz parte do PDI, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 4º Representantes das Unidades Administrativas e Acadêmicas – servidores instituídos em cargos de chefia, com ou sem ônus e/ou servidores expressamente indicados por estes.

§ 5º Plano de Ação – plano norteador, no qual são listadas as tarefas a serem realizadas para atingir os objetivos propostos no PDI.

DA ELABORAÇÃO DO PDI

Art. 2º Compete ao GABINETE DA REITORIA:

§ 1º Cumprir e fazer cumprir as orientações desta Instrução Normativa;

§ 2º Notificar os representantes das Unidades Administrativas e Acadêmicas, quanto ao não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução;

§ 3º Articular, viabilizar e apoiar as ações, eventos e etapas de elaboração do PDI;

§ 4º Acompanhar as etapas de elaboração do PDI;

Art. 3º Compete à ASPLAN:

§ 1º Assessorar o Gabinete da Reitoria para o cumprimento das orientações desta Instrução Normativa;

§ 2º Coordenar e orientar os trabalhos de construção e discussão do PDI;

§ 3º Criar estratégias, métodos e instrumentos que garantam uma maior participação da comunidade em todas as instâncias do processo de discussão e construção do PDI;

§ 4º Iniciar o processo de elaboração do PDI;

§ 5º Planejar e realizar seminários de sensibilização da comunidade universitária sobre a importância do PDI;

§ 6º Realizar o Levantamento Institucional (autoavaliação institucional);

§ 7º Elaborar e divulgar amplamente o cronograma geral das atividades do processo de discussão e construção do PDI junto a Comunidade, convocando-a para a construção;

§ 8º Articular discussões temáticas, promover eventos e sistematizar as proposições da comunidade, advindas de consultas públicas;

§ 9º Sistematizar o documento PDI, conforme orienta o art. 21 do decreto 9.235/2017, que define os elementos essenciais do documento, a saber:

I - missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação e seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;

II - projeto pedagógico da instituição, que conterà, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, da previsão de abertura de campus fora de sede e de polos de educação a distância;

IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais, polos de educação a distância, articulação entre as modalidades presencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos;

V - oferta de cursos e programas de pós-graduação lato e stricto sensu, quando for o caso;

VI - perfil do corpo docente e de tutores de educação a distância, com indicação dos requisitos de titulação, da experiência no magistério superior e da experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho, dos procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro e da incorporação de professores com comprovada experiência em áreas estratégicas vinculadas ao desenvolvimento nacional, à inovação e à competitividade, de modo a promover a articulação com o mercado de trabalho;

VII - organização administrativa da instituição e políticas de gestão, com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados;

VIII - projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;

IX - infraestrutura física e instalações acadêmicas;

X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras;

XI - oferta de educação a distância;

§ 10º Encaminhar o documento do PDI para revisão ortográfica e gramatical;

§ 11º Publicizar o PDI aprovado na página do PDI (www.pdi.uefs.br);

Art. 4º Compete à Comissão Executiva do PDI:

§ 1º Cumprir as orientações desta Instrução Normativa;

§ 2º Apoiar a ASPLAN nas ações, eventos e etapas de elaboração do PDI;

§ 3º Articular e viabilizar, nas respectivas Unidades e junto aos demais atores locais, a participação dos mesmos nos eventos e etapas de elaboração do PDI;

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDI

Art. 5º Compete ao GABINETE DA REITORIA:

§ 1º Cumprir e fazer cumprir as orientações desta Instrução Normativa;

§ 2º Articular, viabilizar e apoiar as Unidades para o cumprimento das ações propostas nos respectivos Planos de Ação, enfocando o cumprimento das metas do PDI;

§ 3º Apoiar a ASPLAN quando da realização dos seminários de sensibilização sobre a importância do Plano de Ação como ferramenta norteadora para o cumprimento das metas institucionais estabelecidas no PDI;

§ 4º Demandar à ASPLAN a realização das ações necessárias para a revisão e avaliação das metas do PDI;

§ 5º Convocar os representantes das Unidades Administrativas e Acadêmicas, sempre que necessário, para alinhamento/revisão das metas do PDI;

§ 6º Demandar e apoiar a ASPLAN na realização das ações necessárias para subsidiar, junto as Unidades, a execução das metas estabelecidas no PDI;

§ 7º Notificar os representantes das Unidades Administrativas e Acadêmicas quanto a não execução das ações propostas nos Planos de Ação das respectivas Unidades;

Art. 6º Compete à ASPLAN:

§ 1º Assessorar o Gabinete da Reitoria para o cumprimento das orientações desta Instrução Normativa;

§ 2º Orientar as Unidades Administrativas e Acadêmicas desta Universidade sobre os procedimentos desta Instrução;

§ 3º Assessorar o Gabinete da Reitoria na coordenação das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PDI;

§ 4º Atender a demanda do Gabinete da Reitoria na realização das ações necessárias para subsidiar, junto as Unidades, a execução das metas estabelecidas no PDI;

§ 5º Planejar e realizar seminários de sensibilização nas Unidades sobre a importância do Plano de Ação como ferramenta norteadora para o cumprimento das metas institucionais estabelecidas no PDI;

§ 6º Acompanhar e monitorar o andamento do Planos de Ação proposto pelas Unidades;

§ 7º Publicizar os Planos de Ação das Unidades e, quando necessário, suas revisões, no site do PDI (www.pdi.uefs.br);

§ 8º Treinar e orientar os usuários do Sistema SIGEP de acompanhamento e monitoramento da execução das metas estabelecidas nos Planos de Ação das Unidades, com vistas a mensurar o desempenho da Instituição durante a vigência do PDI;

§ 9º Disponibilizar às Unidades, Manual de Uso do SIGEP com o cronograma dos prazos para registro dos dados de mensuração das metas do PDI;

§ 10º Monitorar, por meio do Relatório de Atividades e do Relatório de Gestão, todas as ações desenvolvidas pelas Unidades para o cumprimento das metas institucionais estabelecidas no PDI;

§ 11º Reportar ao Gabinete da Reitoria, a partir da análise dos dados do SIGEP, os níveis de execução do PDI para, se for o caso, o Gabinete proceder, junto às Unidades, ao alinhamento/revisão das metas do PDI.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva do PDI:

§ 1º Cumprir as orientações desta Instrução Normativa;

§ 2º Apoiar a ASPLAN nas ações, eventos e etapas de acompanhamento e monitoramento das metas do PDI;

§ 3º Focar suas ações no cumprimento das metas estabelecidas no PDI de forma a atender as necessidades da comunidade interna e externa;

§ 4º Demandar à ASPLAN, sempre que necessário, a realização de ações de integração junto às Equipes para sensibilizá-las sobre a importância do pensar estratégico, com foco na priorização das metas dos Planos de Ação e conseqüentemente, na execução das metas propostas no PDI;

§ 5º Realizar o acompanhamento e monitoramento das metas do PDI, pelas respectivas Unidades, de acordo com as orientações da ASPLAN;

Art. 8º Disposições finais:

§ 1º O descumprimento desta Instrução poderá acarretar eventual apuração de responsabilidades;

§ 2º Os casos omissos e as possíveis apurações de responsabilidades serão analisados pelo Gabinete da Reitoria;

§ 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana-Bahia, 23 de março de 2022.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 23/03/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044568094** e o código CRC **AC957002**.